DECRETO N.º 3.087 DE 02 DE MAIO DE 2022

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Faxinal do Soturno.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aoscontratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

DECRETA:

Art. 1° - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicasdeverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2° - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

observar o disposto na INRFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1° deste Decreto.

Art. 3º - É parte integrante do presente Decreto o Anexo I, que trata da notificação aos fornecedores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.05.2022.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Publicado na Imprensa Oficial
do Município em 02.05.22.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO AOS FORNECEDORES

Sr. Fornecedor

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 3.087/2022; e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 02 de maio de 2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos aos credores, pessoas físicas e jurídicas, contratadas para a prestação de bens ou serviços ao Município, que observem, para fins de retenção do IRRF partir de 02 de maio de 2022, as alíquotas constantes na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012, da Receita Federal do Brasil, que segue no Anexo II da presente notificação.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade do município.

Atenciosamente

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

ANEXO II

TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF IN RFB Nº 1.234/2012

NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquiridos diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	0,24%
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciante varejista;	0,24%
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	0,24%
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21;	0,24%
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24%
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustível derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados do petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidores ou varejistas, pelos órgãos da Administração pública de que trata o caput do art. 19.	0,24%
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	**ALÍQUOTA**
Alimentação;	1,20%
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,20%
Energia elétrica;	1,20%
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;	1,20%
Mercadorias de bens em geral;	1,20%
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º;	1,20%
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;	1,20%
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	1,20%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,20%
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	1,20%

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

adquirido de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trada o art. 31;	**1,20%**
Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	**1,20%**
Serviços prestados com emprego de matérias;	**1,20%**
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;	**1,20%**
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	**1,20%**
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	**ALÍQUOTA**
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	**2,40%**
Seguro Saúde;	**2,40%**
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento, investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	**2,40%**
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	**ALÍQUOTA**
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	**4,80%**
Correio e telégrafo;	**4,80%**
Factoring;	**4,80%**
Intermediação de negócios;	**4,80%**
Limpeza;	**4,80%**
Locação de mão de obra;	**4,80%**
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	**4,80%**
Serviços de abastecimento de água;	**4,80%**
Telefone;	**4,80%**
Vigilância;	**4,80%**
Demais serviços.	**4,80%**

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br